

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA ES-LS

6º TERMO ADITIVO

PAG N.º: 67532.004335/2017-16

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 53/GAPLS/2017

**6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE DESPESA Nº
011/GAPLS-CIAAR/2017: SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DA
FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG, E A
EMPRESA AGFA HEALTEHCARE BRASIL
IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Termo Aditivo, nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas no Contrato, na Lei 10.520/05 e na Lei n.º 8.666/93:

I - CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo **Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG**, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0107-69, situada na Estrada do Galeão nº 4.101 -- Ilha do Governador, CEP 21.941-000 -- Rio de Janeiro, RJ, na figura de seu Ordenador de Despesas, Brig Med MARCOS VIEIRA MAIA nomeado conforme DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 publicado no DOU N2 PAG1 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, inscrito no CPF nº 314.904.090,68, portador da Carteira de Identidade nº 406.749 COMAER.

II - CONTRATADA: AGFA HEALTEHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0001-54, sediada na localizada na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Bairro Vila Olímpia CEP 04547-130, São Paulo – SP, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, sediada a Rua José Sanches Marin, 700 Bloco 55, 56 e 57, Bairro Jardim Colorada, CEP 08616-770, Suzano – SP e com filial em Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, CEP.: 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Henrique Mira Sanchez**, portador do RG nº 155020006 SSP/SP e CPF nº 122.748.598-09 e a Sra. **Janaina Miranda Brandão**, portador do RG MG 10.445.385 e CPF nº 013.583.176-82.

   
1

Cláusula 1ª: DA FINALIDADE:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Modificação da “denominação da empresa” AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para **AGFA do Brasil LTDA**;

1.1.2 Alteração da CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.1.3 Redução do objeto com a supressão do serviço de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva ilimitada, do sistema e equipamentos: **Sistema SE completo (e) 01 (um) Standalone, f) 01 (um) SE Server e g) 01 (um) SE Client** no montante de R\$ 1.648,21 correspondente a 19,46%, com início dos efeitos da alteração/supressão a contar de Março/2022, conforme demonstrado no Parecer técnico nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022, item 9.

Cláusula 2ª: ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. As modificações de cláusulas do Contrato nº 011/GALPS-CIAAR/2017, tem amparo no inciso XI do Art. 78, alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 3ª: DA NOVA CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. A Cláusula 10ª do contrato de despesas 011/GAPLS-HFAG/2017 tem sua redação alterada, em comum acordo, passando a dispor o seguinte:

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Contrato e no Termo de Referência;

10.2 O serviço de manutenção corretiva será executado pela contratada por meio da seguinte metodologia de trabalho: 1 – o fluxo de atendimento para a realização de manutenção corretiva iniciar-se-á por meio de um chamado telefônico da contratante direcionado à central de atendimento ao cliente da contratada, por intermédio do nº 0800 703 0137; 2- A contratada deverá realizar o atendimento por uma equipe técnica, oportunidade em que os membros da equipe da contratada deverão orientar, via telefone, a contratante. 3 – Na hipótese de não ser suficiente o meio utilizado, qual seja, a referida chamada telefônica, a contratada acessará remotamente os equipamentos objeto do contrato para solucionar o problema informado pela contratante; 4- Caso não seja possível sanar de forma remota o problema neste primeiro atendimento, será, sempre que possível, nessa mesma oportunidade, realizado pela contratada um pré-diagnóstico do problema, antecipando assim as informações e, eventualmente, possíveis partes, peças, instrumentos e ferramentas necessárias para a realização do atendimento in loco; 5- Para atendimento in loco, poderá a empresa utilizar-se de técnicos da contratada ou de profissionais autônomos pertencentes à rede de prestadores de serviços previamente capacitados, qualificados e credenciados pela contratada, de modo que, de acordo com a necessidade de atendimento identificada, a contratada contactará o técnico qualificado mais próximo ao domicílio da contratante, a fim de realizar o atendimento segundo as informações e orientações a serem fornecidas pela central de atendimento da contratada; 6 – No caso de quaisquer reparos, troca de peças ou utilização de equipamentos especializados, a contratada fornecerá ao técnico o necessário para a finalização do atendimento; 7. – A



contratada, além de uma equipe de suporte avançado ao técnico que realizará o atendimento, deverá disponibilizar uma estrutura de apoio logístico para o envio do material disponível em seu estoque ou para a importação de eventuais itens, momentaneamente não disponíveis, que sejam necessários ao reparo dos equipamentos cobertos pelo contrato de manutenção; e 8. – A contratada deverá, deste modo, propiciar uma rápida solução às demandas da contratante, por meio de monitoramento da ocorrência de problema nos equipamentos objeto do contrato, de modo que o atendimento nunca ultrapasse o prazo máximo de 24 horas para atendimento;

10.3. Tendo em vista a entrada em vigor, em 18 de setembro de 2020, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo do contrato, as partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para: a) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais; b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco; c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados; d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis; e) Informar, imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados; f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais; h) No escopo do Contrato, as Partes reconhecem que a contratante atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à contratada, e a contratada atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência; i) Enquanto Operadora, a contratada declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas; j) Enquanto Operadora, a contratada se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato; e k) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

10.4. Não são de responsabilidade da contratada e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações:

10.4.1. serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de



realização de reparos e substituição de peças e/ou acessórios, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como: (a) acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência; (b) todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuito e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto; (c) utilização do(s) equipamento(s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela Agfa ou pelo respectivo fabricante; (d) inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela Agfa ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da Agfa; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante;

10.4.2. serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s); 10.4.3. serviços de pintura; 10.4.4. consumíveis, tais como, mas não somente, baterias, cassetes, plates; e

10.4.5 serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração do CONTRATO.

Cláusula 4ª: DO NOVO VALOR DO CONTRATO

4.1. O contrato nº 011/GAPLS-CIAAR/2017, com valor mensal de R\$ 8.471,58 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência da supressão mensal no montante de R\$ 1.648,21 correspondente a 19,46%, passa a ter **novo valor mensal** contratual de R\$ 6.823,37 (Seis mil, oitocentos e vinte três reais e trinta e sete centavos).

Cláusula 5ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120602

Fonte: 0170120350

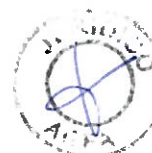
Ptres: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

CLÁUSULA 7ª: DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



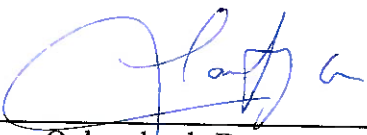
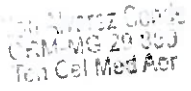
CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As PARTES contratantes ratificam as demais cláusulas e o objeto do Contrato de Despesas nº 011/GAPLS-HFAG/2017.

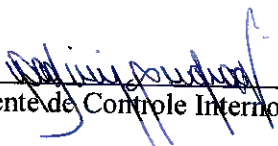
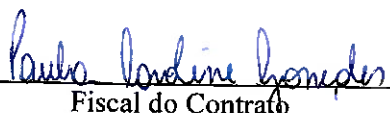
E, por estarem assim acordadas, as PARTES declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento de alteração contratual que, depois de lido e julgado conforme, vai por elas assinado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lagoa Santa – MG, 17 de março de 2022.

Assinaturas dos Representantes:

Paulo Henrique M. Sanchez Service Manager AGFA Paulo Henrique Mira Sanchez Representante da Empresa	 Ordenador de Despesas  Janayna Brandão Head of Sales Brazil AGFA RADIOLOGY Janaina Miranda Brandão Representante da Empresa
---	--

Assinaturas das Testemunhas:

 Agente de Controle Interno TC Vladimir A.C.	 Fiscal do Contrato
--	--

